ASSOCIACÃO ASSUNÇÃO

ESTATUTO

Estatuto de constituição e regulamentação da Associação Assunção, entidade sem fins lucrativos, na forma do art. 44, I e arts. 53 e seguintes do Código Civil.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1 – A Associação Assunção, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos ou de fins não econômicos e regida por este estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis, com sede na Avenida Bandeirantes, 180, Quadra Área Lote APM04, Residencial Morada do Bosque, CEP 74.690-227, Goiânia-GO e filial Associação Assunção Desenvolvimento Social pela Cultura – ADSC, situada à Rua R44 S/N QD 43 LT 28 Vila Itatiaia - Goiânia/GO, CEP 74.690-690.

1ºRTDPJ - Protocolo nr. 1731171 - 08/09/2022

Artigo 2 - A Associação Assunção tem por finalidade a prestação de serviços de natureza beneficente, filantrópica, educativa, artística, cultural, turística, ambiental, de assistência social e habitacional, em todas as categorias.

Parágrafo único. Os serviços prestados são gratuitos e permanentes aos usuários, sem qualquer discriminação de clientela, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas à distribuição de bens e benefícios e a encaminhamentos.

Artigo 3 - A Associação Assunção tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Artigo 4 - São objetivos da Associação Assunção:

I - Atender e assistir crianças, jovens, adultos, idosos e suas famílias, desenvolvendo trabalhos de assistência social, por intermédio de visitas domiciliares, cursos, orientação e formação moral, social e doméstica, atendimento material conforme a particularidade de cada caso e consoante às disponibilidades financeiras da entidade;

Dr. [illegible] Advogado OAB/GO 32.405

II - Auxiliar e proporcionar aos pais e responsáveis, os meios indispensáveis ao atendimento das suas obrigações previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, lei n ^{0} 8.069, de 13 de julho de 1990.

III - Defender os direitos das pessoas socialmente marginalizadas, ajudando na construção de sua cidadania, bem como estimular e desenvolver atividades para promoção social, cultural, educacional e profissional;

IV - Oferecer cursos de capacitação profissional;

V - Prestar assistência médica, odontológica, psicossocial e jurídica.

VI - Desenvolver ações que ajudem na recuperação e orientação de dependentes químicos e suas famílias;

VII - Desenvolver ações que ajudem na inserção social e profissional da mulher;

VIII - Promover, incentivar, organizar, amparar e divulgar as manifestações culturais da sociedade civil, visando elevar o nível educacional e cultural da população.

IX - Criar, desenvolver, manter e patrocinar unidades de aprendizado e aprimoramento artístico e cultural da população, nas atividades teatrais, musicais, coreográficas, plásticas, artesanais, folclóricas, literárias, coral de vozes, fotografia, imprensa e de preservação da memória e documentação, de museu e outras de manifesto de interesse comunitário.

X - Patrocinar, participar e realizar eventos, feiras, oficinas e demais atividades que proporcionem a divulgação da cultura e do folclore em âmbito municipal, estadual e federal.

XI - Firmar convênios, contratos e/ou outros instrumentos congêneres com instituições ou pessoas jurídicas de direito público ou privadas.

XII - Promover a educação ambiental, através da realização de campanhas, ações e palestras educativas sobre o meio ambiente e a preservação do mesmo.

XIII - Desenvolver cursos de artes cênicas, músicas, bailados e teatro.

XIV - Captar, apoiar, incentivar ou promover eventos, feiras, simpósios e congressos de qualquer natureza que tenham o condão de ampliar o fluxo turístico, nacional e internacional.

1 IMPRTDPJ - Protocolo nr. 1731171 - 08/09/2022

Dr. [illegible] Barbosa
OAB/GO 32.405

XV - Promover o intercâmbio com entidades congêneres de âmbito nacional e internacional a elas se associando desde que observado sempre o interesse da Associação e a realização de seus objetivos.

XVI - Participar, promover e gerir programas habitacionais de interesse social, mediante convênios com instituições de direito público ou entidades privadas, visando à garantia de moradia digna para a população de baixa renda.

XVII - Criar, desenvolver e executar projetos de regularização fundiária com o objetivo de legalizar a permanência de populações moradoras de assentamentos habitacionais irregulares, garantindo também a melhoria socioeconômica dos moradores e das condições de habitabilidade e salubridade dos lugares.

XVIII - Serviços de assistência social sem alojamento.

XIX - Serviços auxiliares à educação.

XX - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente.

XXI - Serviço de laboratório óptico.

XXII - Educação infantil - creche.

XXIII - Educação profissional de nível técnico.

XXIV - Ensino de música.

XXV - Serviços auxiliares à educação.

XXVI - Ensino de esportes.

XXVII - Ensino de dança.

XXVIII - Ensino de artes cênicas, exceto dança.

XXIX - Atividade odontológica.

XXX - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.

XXXI - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências.

XXXII - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

1ºRTDPJ - Protocolo nº. 1731171 - 08/09/2022

Dr. [illegible] Barbosa
OAB/GO 32.405

XXXIII - Atividades de profissionais da nutrição.

XXXIV - Atividades de psicologia e psicanálise.

XXXV - Atividadesde fisioterapia.

XXXVI – Atividades de terapia ocupacional.

XXXVII – Atividades de fonoaudiologia.

XXXVIII – Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente.

XXXIX - Atividades de banco de leite humano.

XL - Clínicas e residências geriátricas.

XLI - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS.

XLII - Condomínios residenciais para idosos.

XLIII - Atividades de centros de assistência psicossocial.

XLIV - Orfanatos.

XLV - Albergues assistenciais.

XLVI - Atividades de associações de defesa de direitos sociais.

XLVII - Atividades auxiliares da justiça.

XLVIII - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais.

XLIX - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente.

L - Ensino de idiomas.

LI - Promover e fomentar o livre acesso da população a cultura, através de diversas formas de manifestação artística, incluindo a prática e o aprendizado, visando à integração e o desenvolvimento social.
LII - Promover e fomentar, por meio do aprendizado e da prática artística, o amparo às crianças, aos adolescentes e jovens, e aos idosos em situação de vulnerabilidade; a integração ao mercado de trabalho.

LIII - Desenvolver a cultura em todas as suas modalidades, inclusive através de intercâmbios nacionais e internacionais e aproximação com entidades congêneres, estimulando o desenvolvimento musical do Estado e do País, com

1 IPRTDPJ - Protocolo nr. 1731171 - 08/09/2022

OAB/GO 32.405

o propósito de trocar experiências artísticas e técnicas, realizando turnês e viagens de cunho pedagógico e educacional.

LIV - Realizar oficinas com os jovens artesãos para capacitação na fabricação e reparação de instrumentos musicais, inclusive criando, organizando e mantendo ateliê de luteria.

LV - Incentivar e promover o aperfeiçoamento de artistas e técnicos, inclusive através da manutenção de um sistema de oficinas permanentes, que traga profissionais de reconhecido talento, capazes de reciclar e provocar a reflexão crítica dos profissionais das diversas expressões artísticas.

LVI - Criar organizar e manter orquestras e corais, preferencialmente de atuação permanente.

LVII - Incentivar a música, inclusive fornecendo ensino gratuito e/ou auxílio formação, bolsas de estudo, na medida de suas possibilidades, à estudantes de música comprovadamente sem recursos.

LVIII - Promover concertos, recitais, palestras, cursos, simpósios, shows, peças e espetáculos teatrais e audições.

LIX - Organizar, realizar, incentivar, patrocinar e comercializar, publicações de livros, revistas, jornais, gravações, inclusive de discos, vídeos ou filmes, bem como promover quaisquer outros eventos condizentes com os seus objetivos.

LX - Formar plateia, através da articulação contínua com escolas, empresas, associações diversas, promovendo campanhas de conscientização, difusão, preservação e utilização de bens culturais ligados à sua finalidade.

LXI - Possibilitar a formação de pessoas, segundo os seus talentos e desejos, como músicos, agentes culturais, técnicos de espetáculos, produtores, *luthiers*, monitores, professores, regentes, arquivistas, arranjadores e compositores.

LXII - Promover, realizar e manter atividades de radiodifusão e de difusão de imagens por meio de tecnologias atuais e futuras.

LXIII - Comercializar ou promover a comercialização de produtos promocionais ou resultantes das atividades desenvolvidas pelos programas implantados, revertendo sua renda para associação.

§1º - Na consecução de tais objetivos a Associação Assunção poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino, pesquisa e publicações, bem como participar

1 IMPRTDPJ - Protocolo nr. 1731171 - 08/09/2022

Dr. Renato Alves Rabelo
Advogado
OAB/GO: 32.405

na formação de pessoal técnico relacionados com esses fins, bem como implementar as seguintes atividades:

a) receber outorgas de permissão ou de concessão para serviços de radiodifusão;
b) operar parque gráfico com capacidade de impressão de cartazes, folhetos periódicos, livros,
c) implementar centro de produção para cinema, áudio e vídeo;
d) construção e/ou reforma de unidades habitacionais;
e) implementação de projetos de empreendimentos habitacionais e/ou comerciais e/ou similares, caracterizados, cada um deles, pela proximidade física ou não das unidades que os compõem e pela perfeita definição dos seus aspectos físicos e financeiros,
f) arrendar e gerenciar os recursos necessários à execução dos empreendimentos habitacionais e/ou Comerciais e/ou similares previstos no inciso XV.
g) atuar na defesa dos interesses dos beneficiários de programas habitacionais, mediante a utilização dos instrumentos legais necessários para a regularização fundiária das áreas ocupadas por famílias de baixa renda.

1ºRTDPJ - Protocolo nr. 1731171 - 08/09/2022

§2º - A fim de cumprir suas finalidades e objetivos, a Associação poderá atuar em todo o território nacional e no exterior, podendo para tanto instalar e manter escritórios, seções e/ou representações em quaisquer cidades do Brasil e do exterior, desde que devidamente aprovado pelo CONSUP.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO ASSUNÇÃO

Artigo 5 - A Associação Assunção terá número ilimitado de associados, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, credo religioso ou político, compreendidos nas seguintes categorias:

I - Associados Fundadores: As pessoas físicas que assinam este instrumento;

§1º - Serão considerados Associados-Fundadores, para todos os efeitos previstos neste estatuto, as pessoas físicas que, nos casos de impedimentos temporários ou vaga dos titulares, sejam indicados pelo CONSUP - Conselho Superior de Orientação e Administração - para substituí-los, temporária ou definitivamente.

Dr. Renato Alves Barbosa
Advogado
OAB/GO: 32.405

§2º - Para substituição, eventual ou definitiva, o CONSUP deverá ter em conta, especialmente, a idoneidade do substituto e a sua identificação com as finalidades e ideais da Associação Assunção, considerando, para tanto, os Associados Contribuintes e os Beneméritos, sem exclusão, todavia, de terceiros que apresentem melhor qualificação.

II - Associados Contribuintes - As pessoas físicas que contribuem para o patrimônio da associação.

III - Associados Beneméritos - As pessoas físicas que tenham concorrido com ações, serviços, trabalhos, donativos ou subvenções para o desenvolvimento da Associação Assunção.

Artigo 6 - No exame de cada caso específico e quando para isso autorizado pelo CONSUP, os Associados Contribuintes podem substituir o pagamento de mensalidades pelo fornecimento de materiais ou prestação de serviços que sejam importantes ou úteis à consecução dos objetivos da Associação Assunção.

Artigo 7 - São direitos dos Associados:

I -Fundadores - Participar da ASSEMBLÉIA GERAL e usufruir dos direitos que lhe são assegurados pelo estatuto da Associação Assunção, integrar o Conselho Superior de Orientação e Administração - CONSUP e realizar qualquer trabalho de natureza executiva dentro da Associação.

II - Contribuintes - Integrar o CONSELHO FISCAL e usufruir dos direitos que lhes são assegurados pelo estatuto da Associação Assunção.

III - Associados Beneméritos: Integrar o CONSELHO CONSULTIVO e usufruir dos direitos que lhe são assegurados pelo estatuto da Associação Assunção.

Artigo 8 - Todos os associados terão acesso à sede social e aos serviços gratuitos prestados pela Associação Assunção.
Artigo 9 - São deveres dos associados o pagamento das contribuições a que se obrigarem, conforme sua categoria, bem como observar as disposições deste Estatuto e Regimento Interno.

1 RTDPJ - Protocolo nr. 1731171 - 08/09/2022

Dr. Renato Alves Barbosa
Advogado
OAB/GO: 32.405

CAPÍTULO IV

DOS ORGÃOS DA ASSOCIAÇÃO ASSUNÇÃO

Artigo 10 - São órgãos da Associação Assunção:

I - A Assembleia Geral;

II - O Conselho Superior de Orientação e administração - CONSUP;

III - O Conselho Consultivo;

IV - O Conselho Fiscal; e

V - A Diretoria Executiva.

Artigo 11 - Os membros dos Conselhos e demais associados não têm direito à remuneração, a qualquer título, não respondendo, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações cabidas a Associação Assunção.

1 RTDPJ - Protocolo nr. 1731171 - 08/09/2022

Seção I

Da Assembleia Geral

Artigo 12 - A Assembleia Geral constitui-se pela reunião dos Associados-Fundadores e demais Associados, realizando-se ordinariamente a cada dois anos, nos 4 primeiros meses seguintes ao término de exercício social, com objetivo de:

I - Tomar as contas da Diretoria, examinando, discutindo e votando as demonstrações financeiras e o parecer do Conselho Fiscal;

II - Eleger 1 (um) membro e 1 (um) suplente do Conselho Fiscal;

III - Eleger os membros do Conselho Consultivo;

§1º - Reunir-se-á extraordinariamente, quando para isso convocada cumprindo-lhe, especialmente:

Dr. Renato Alves Barbosa
OAB/GO 32.405

I - Deliberar sobre matérias estranhas à competência da Assembleia Geral Ordinária;

II - Deliberar sobre reformas estatutárias da Associação Assunção;

III - Destituir os administradores; e

IV - Decidir, por maioria absoluta dos associados, sobre a extinção da Associação Assunção.

§2º - A Assembleia Geral será convocada especialmente para as deliberações a que se referem à destituição de administradores e alteração das disposições estatutárias. Nesta hipótese, será exigida, em primeira convocação a presença de metade mais um dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, cujo quórum para deliberação sobre a destituição e alteração deve ser de 2/3 (dois terços) dos presentes.

1 RTDPJ - Protocolo nr. 1731171 - 08/09/2022

Artigo 13 - Compete ao Conselho Superior de Orientação e Administração CONSUP, pelo seu Presidente, convocar a Assembleia Geral e exercer a representação ativa e passiva da Associação Assunção em juízo e fora dele.

§1º - A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Conselho Fiscal, por decisão da maioria ou por qualquer de seus membros, neste caso, desde que justificadamente.

§2º - As convocações dos órgãos deliberativos far-se-ão na forma do estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Artigo 14 - As convocações das Assembleias Gerais far-se-ão mediante publicação na sede da Associação Assunção, com 10 dias de antecedência, contendo, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia.

Artigo 15 - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de no mínimo, 1/4 dos Associados e, em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número de associados, tendo quórum a maioria simples dos presentes.

Dr. Renato Alves Barbosa
Advogado
OAB/GO 32.405

Artigo 16 - Cada Associado Fundador terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, as quais serão tomadas por maioria absoluta dos votos presentes, não se computando os votos em branco, ressalvados os casos de quórum especial previsto nestes estatutos. Em caso de procuração cada associado fundador poderá representar apenas um outro associado.

Artigo 17 - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por uma mesa composta de Presidente e Secretário, escolhidos pelos Associados Fundadores presentes.

Artigo 18 - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral serão lavrados e assinados pelos membros da mesa.

1 RTDPJ - Protocolo nr. 1731171 - 08/09/2022

Seção II

Do Conselho Superior de Orientação e Administração – CONSUP

Artigo 19 - O CONSUP é o órgão supremo da Associação Assunção, constituído de até 08 membros, eleitos pela Assembleia Geral, além dos associados fundadores que são membros natos desse conselho, com mandato de 6 anos. É o órgão de orientação e administração da Associação Assunção, que se reunirá quatro vezes ao ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único - Asdeliberações serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, metade de seus membros, cabendo ao seu Presidente, além do próprio voto, o de qualidade, no caso de empate.

Artigo 20 - Compete ao CONSUP:

I - Eleger seu Presidente e Vice-Presidente;

II - Eleger e destituir os membros da Diretoria;

III - Aprovar o orçamento e os respectivos planos de ação da Associação Assunção, e de suas eventuais modificações, com vistas à implementação e execução das atividades sociais da Associação Assunção previstas neste estatuto;

Dr. Renato Alves Barbosa
OAB/GO 32.405

IV - Estabelecer o valor das contribuições devidas pelos Associados e definir a política de aplicação do patrimônio da Associação Assunção;

V - Autorizar alienação de bens imóveis, bem como a instituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;

VI - Deliberar sobre aceitação de doações com encargos;

VII - Fixar normas básicas sobre administração de pessoal;

VIII - Aprovar o Regimento Interno, disciplinando as relações da Associação Assunção com seus associados, seus assistidos ou destinatários de sua ação, e demais aspectos administrativos e operacionais pertinentes ao seu funcionamento, inclusive regras de admissão e de exclusão de associados;

IX - Criar e extinguir dependências da Associação Assunção;

X - Fixar as atribuições específicas dos membros da Diretoria, inclusive atribuir-lhes funções com as designações que entender convenientes;

XI - Avocar para sua órbita de deliberação assuntos específicos de interesse da Associação Assunção, inclusive os casos omissos;

XII - Propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto e a extinção da Associação Assunção.

Artigo 21 - Compete ao Presidente do CONSUP, além de presidir as reuniões do órgão:

I - Zelar para que a Diretoria dê fiel cumprimento às orientações e decisões da Assembleia Geral e do CONSUP;

II - Decidir, "ad referendum" do CONSUP, questões de urgência e outras que não colidam com as orientações e políticas fixadas pelo CONSUP;

III - Convocar, em nome do Conselho, a Assembleia Geral;

Artigo 22 - Ao Vice-Presidente do CONSUP compete substituir o Presidente em suas ausências temporárias ou impedimentos ocasionais.

Seção III

1ºRTDPJ - Protocolo nr. 1731171 - 08/09/2022

Dr. Renato Alves Barbosa
OAB/GO 32.405

Do conselho Consultivo

Artigo 23 - O Conselho Consultivo, órgão de assistência ao CONSUP, terá como seu membro nato o Diretor Vice-Presidente da Associação Assunção, sendo constituídos de no mínimo 5 e no máximo 7 membros eleitos para mandato de seis anos, pela Assembleia Geral Ordinária que, assim, lhes fixará o número de sua composição.

Artigo 24 - O Conselho Consultivo reunir-se-á, sempre que convocado pelo Presidente, para opinar e assessorar sobre políticas, diretrizes e programas inseridos no escopo de atuação da Associação Assunção.

§1º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, metade de seus membros eleitos, cabendo ao Presidente, ou seu substituto, além do próprio voto o de qualidade, no caso de empate lavrando-se, de tudo, a competente ata, em livro próprio.

§2º - O Conselho Consultivo será obrigatoriamente convocado quando se tratar de matérias previstas nos itens III, IV, V, VIII e XII do artigo 20.

1 RTDPJ - Protocolo nr. 1731171 - 08/09/2022

Seção IV

Do conselho Fiscal

Artigo 25 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos atos da administração e das demonstrações financeiras da Associação Assunção e será composto de 3 membros efetivos e igual número de suplentes, dos quais 1 efetivo e 1 suplente eleitos pela Assembleia Geral e os 1 efetivo e 2 suplentes eleitos pelo Consup – em reunião, adjunta à Assembleia Geral - com mandato de 06 anos. Terá como seu membro nato o Diretor Financeiro da Associação.

Artigo 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Associação Assunção, emitindo parecer para apreciação do CONSUP;

II - Emitir parecer sobre a situação econômico-financeira da Associação Assunção quando solicitado pelo CONSUP ou pelo Diretor Presidente.

Dr. Renato Alves Barbosa
OAB/GO 32.405

Seção V

Da Diretoria

Artigo 27 - A Diretoria compor-se-á de 3 a 7 membros, nomeados pelo CONSUP, com mandato de 6 anos, sendo:

I - Diretor Presidente;

II - Diretor Vice-Presidente;

III - Diretor Financeiro;

IV - De 1 a 4 diretores que terão as atribuições que lhe forem fixadas e as instituições que lhes forem atribuídas.

Artigo 28 - A Diretoria é o órgão de gestão executiva da Associação Assunção, cabendo-lhe implementar e executar as decisões, políticas e diretrizes do CONSUP.

Artigo 29 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente quatro vezes ao ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Presidente, ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, metade de seus membros eleitos, cabendo ao Diretor Presidente, além do próprio voto, o de qualidade, no caso de empate.

Artigo 30 - Compete ao Diretor Presidente:

I - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

II - Dirigir a administração e gestão da Associação Assunção;

III - Coordenar a atuação dos demais diretores;

1ºRTDPJ - Protocolo nr. 1731171 - 08/09/2022

Dr. Renato Alves Barbosa
Advogado
OAB/GO 32.405

IV - Assegurar o cumprimento deste estatuto e do Regulamento da Associação Assunção, executando suas atividades de acordo com as diretrizes e normas gerais emanadas do CONSUP;

V - Fazer levantar as demonstrações financeiras, bem como preparar o relatório anual de atividades da Diretoria, para posterior apreciação pelo CONSUP e deliberação da Assembleia Geral.

VI - Elaborar e submeter ao CONSUP o orçamento-programa e planos de ação e suas eventuais alterações;

Artigo 31 - Compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos ocasionais, bem como auxiliar o Diretor Presidente na administração e gestão da Associação Assunção.

Artigo 32 - Compete ao Diretor Financeiro o planejamento e a organização contábil e financeira da Associação Assunção e das unidades administrativas que vier a criar. A guarda dos valores oriundos de: subvenções, de doações, legados e donativos que forem feitos; das contribuições e aportes dos Associados Fundadores, Associados Contribuintes e Associados Beneméritos, movimentando as contas bancárias e aplicações financeiras em estabelecimentos nacionais e internacionais, sempre em conjunto com outro diretor da Associação. Proceder a contabilidade da Associação e outras iniciativas necessárias ao bom desempenho de sua função.

Artigo 33 - Compete aos demais Diretores o exercício das atribuições que lhes forem especificamente fixadas pelo CONSUP.

Artigo 34 - Conterão as assinaturas conjuntas do Diretor Presidente e mais um membro da Diretoria, guardando o disposto no art. 19 destes estatutos:

§1º - Os atos que importem em oneração ou alienação de bens imóveis, prestação de garantia real ou fidejussória, transação ou renúncia de direitos, assunção de obrigações, assinaturas de contratos, bem como os que acarretem responsabilidade da Associação Assunção ou exonerem terceiros para com ele;

§2º - A constituição de procuradores;

I - A Associação Assunção será representada por seu Diretor Presidente ou, quando por ele designado especialmente, por qualquer dos membros da Diretoria, ou por procurador, com poderes especiais, nos atos relativos a:

1ºRTDPJ - Protocolo nr. 1731171 - 08/09/2022

Dr. Renato Alves Barbosa
OAB/SE 3240

a) - Recebimento de citação inicial ou prestação de depoimento pessoal em Juízo;

b) - Recebimento de intimações e prestação de declarações extrajudiciais.

II - A Associação Assunção poderá constituir procuradores para representá-lo isoladamente em:

a) - Mandatos com cláusulas "ad judicia", estes por prazo indeterminado, compreendendo inclusive os atos de renúncia, desistência, transação, recebimento e quitação;

b) - Atos especificamente discriminados nos respectivos instrumentos de mandato, exceto os mencionados no inciso I do caput deste artigo;

III - Os atos previstos no inciso I, do caput deste artigo poderão ser deferidos a qualquer dos membros da Diretoria, em conjunto com um procurador ou, conjuntamente, por dois procuradores, especificados no respectivo instrumento os limites, a extensão dos seus poderes e a duração do mandato.

1 URRTDPJ - Protocolo nr. 1731171 - 08/09/2022

Capítulo V

Do Património, Fontes de Recurso para Manutenção e Exercício financeiro

Artigo 35 - O patrimônio da Associação Assunção, que não tem capital social constituir-se-á de:

I - Sua dotação inicial;

II - Subvenções, de doações, legados e donativos que forem feitos;

III - Das contribuições e aportes dos Associados Fundadores, Associados Contribuintes e Associados Beneméritos;

Parágrafo Único. As fontes de recurso para manutenção da Associação Assunção virão dos aportes dos associados e doações, legados e donativos feitos.

Dr. Renato Alves Barbosa

Artigo 36 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, levantando-se no dia 31 de dezembro de cada ano, as seguintes demonstrações financeiras:

I - Balanço patrimonial;

II - Demonstrativo de DÉFICIT/SUPERÁVIT do período;

III - Demonstrativo das Origens e Aplicações dos recursos;

Artigo 37 - Até 31 de janeiro de cada ano, o Diretor Presidente apresentará ao CONSUP a proposta orçamentária e os planos de ação para cada exercício, referente ao custeio das atividades da Associação Assunção.

Artigo 38 - A Associação Assunção não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, fundadores ou contribuintes, sob nenhuma forma ou pretexto.

1 RPRTDPJ - Protocolo nr. 1731171 - 08/09/2022

CAPÍTULO VI

Artigo 39 - É requisito para admissão como associado da Associação o registro do nome da pessoa física admitida como tal.

Artigo 40 - É requisito para demissão do quadro associativo da Associação a manifestação escrita do associado.

Artigo 41 - São passíveis de exclusão do quadro associativo os associados que:

I - desrespeitarem as prescrições do presente estatuto, da assembleia geral e do Consup;

II - praticarem atos lesivos aos interesses da Associação Assunção;
§1º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento interno que assegure direito de defesa e de recurso.

§2º - Verificada a existência da justa causa referida no parágrafo anterior, o Consup designará comissão composta por 3 (três) diretores, para a instalação

Dr. Renato Alves Barbosa
OAB/GO 32.405

de sindicância que apurará o fato, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, observado o direito de defesa.

§3º - Compete ao Diretor Presidente, com base no parecer da comissão e nos demais elementos de convicção, decidir, de forma fundamentada, pela exclusão ou não do associado.

§4º - Da decisão que determinar a exclusão do associado caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, à assembleia geral. Na ocorrência desta hipótese, a assembleia geral será convocada para julgar o recurso.

1ºRTDPJ - Protocolo nr. 1731171 - 08/09/2022

Capítulo VII

Disposições Gerais

Artigo 42 - Os membros da Diretoria e dos Conselhos serão empossados nos respectivos cargos, independentemente de prestação de caução, por termo de posse transcrito no livro próprio, onde também serão lavradas as atas de suas deliberações.

Artigo 43 - Exceto quando este Estatuto dispuser em sentido contrário, os membros da Diretoria e dos Conselhos nele previstos serão substituídos de acordo com a seguinte regra:

I - Nas hipóteses de impedimentos ocasionais ou temporários, caberá ao CONSUP indicar o substituto eventual;

II - No caso de vaga, na Diretoria ou no Conselho Consultivo, o CONSUP indicará o substituto definitivo;

III - No caso de vaga de membro do CONSUP, o substituto será por ele designado, "ad referendum" da Assembleia Geral, que inclusive, poderá ser convocada extraordinariamente, obedecidas as formalidades prescritas no artigo 14 deste Estatuto;

IV - A substituição, provisória ou definitiva, de membro do Conselho Fiscal, será feita pelo seu respectivo suplente.

Artigo 44 - A Associação Assunção terá a duração por prazo indeterminado e poderá ser extinta por deliberação da Assembleia Geral.

Dr. Renato Alves Barbosa
Advogado
OAB/GO 32.405

Parágrafo único - Em caso de extinção, liquidado o passivo e realizado o ativo, o saldo líquido será destinado à entidade congênere, sem fins lucrativos, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

Artigo 45 - As atividades constitutivas do objeto da Associação Assunção previstas neste Estatuto serão exercidas na forma do Regimento Interno aprovado pelo CONSUP.

Goiânia, 09 de Agosto de 2022

Cartório Antônio do Prado

Marcos Rogério de Oliveira
Presidente

Marcelo Martins Morais
Vice Presidente

Cristiane Moura Pereira Silveira
Diretor Financeiro
Membro Nato do Conselho Fiscal

Luciana Gonçalves de Souza Damázio
Diretora Vice-presidente
Membro Nato do Conselho Consultivo
Titular do Conselho Fiscal

Antônio Carlos Saraiva de Oliveira
Membro do Consup
Membro do Conselho Consultivo
Titular do Conselho Fiscal

Marcia Wania da Silva Guarniere
Suplente do Conselho Fiscal

José Francisco Fernandez Coquejo
Membro do Conselho Consultivo

Jerry Adriano Rocha do Carmo
Diretor Presidente
Suplente do Conselho Fiscal

Adriana Bahia Carreiro Leite Duarte
Membro do Conselho Consultivo

Alésio Batista de Araújo
Membro do Conselho Consultivo

Renato Alves Barbosa
Advogado
OAB/GO 32405

1 PRTDPJ - Protocolo nr. 1731171 - 08/09/2022

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
PROTESTO, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA
Fone: (62) 3224-4209

Pessoas Jurídicas Livro - A
Protocolizado em 26/08/2022 10:36:20, sob nº 1731171, registrado e digitalizado em 08/09/2022 14:30:10.
Averbado à margem do registro nº 5179 Prot.: 775316.

Selo Eletronico: 00082209012168930650005
Consulta Selo: https://see.tjgo.jus.br/buscas

Diogo Damião Soares de Albuquerque
Escrevente

1 IMPRTDPJ - Protocolo nr. 1731171 - 08/09/2022